

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 929, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 929, de 22 de dezembro de 2009, passado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – três representantes do Poder Executivo:

- a) um da Secretaria da Administração e Finanças;*
- b) um do Setor de Engenharia;*
- c) um da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.*

II – um representante do Conselho Agropecuário Travesseirense – COAT;

III – um representante da Associação de Abastecimento de Água da sede; e

IV – um representante da Sociedade Civil, ligada ao Comércio local.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

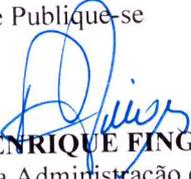
§ 4º Cada órgão ou entidade que compõem o Conselho Gestor será responsável por indicar seu representante titular e suplente, salvo a indicação do representante citado no inciso IV do caput que será escolhido pelo Poder Executivo.”

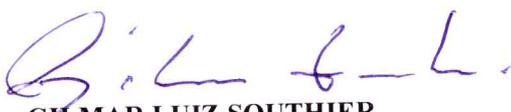
Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 935, de 17 de março de 2010.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei nº 027/2025, que trata da alteração de Lei Municipal nº 929, de 22 de dezembro de 2009.

O Município foi eleito para participar do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, abrindo a possibilidade de receber 20 unidades habitacionais para atender a demanda de Fase 1, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, conforme a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023.

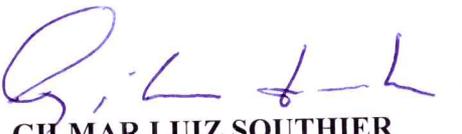
Um dos requisitos para ingressar no programa é a existência do Conselho do Fundo de Habitação em atividade. A redação atual do art. 5º da Lei Municipal nº 929, de 2009, não contempla a situação atual, visto que há entidades citadas que não mais existem, assim como a secretaria municipal a qual estão vinculados os programas habitacionais passou a ser a Secretaria da Assistência Social e não mais a Secretaria da Saúde.

Diante dessas situações fáticas, a alteração dos dispositivos citados, visa otimizar a organização e atuação do referido Conselho, com designação da composição que efetivamente atenderá às competências, mantida a paridade entre o setor público e o privado.

No mais, o Conselho será imprescindível para a viabilização de outros programas habitacionais que, porventura, venham a ser desenvolvidos pelo Município ou em parceria com outros entes federados.

Solicitamos a compreensão dos senhores(as) Vereadores(as) na aprovação do presente projeto de lei, uma vez que possibilitará a atuação adequada do Conselho Gestor do FHIS, no município de Travesseiro.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
/ Prefeito Municipal